



# DIARIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 257 de 23 de Maio de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

### LEIS MUNICIPAIS: 1/2022

LEI MUNICIPAL Nº 022 DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIARIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO  
MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 257 de 23 de Maio de 2022

## CHEFE DE GABINETE - ATOS DO EXECUTIVO - LEIS MUNICIPAIS: 1/2022

### LEI MUNICIPAL Nº 022, DE 23 DE MAIO DE 2022

#### Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado de Maranhão, por seus legítimos representantes APROVOU e eu, **Ileida Morais da Silva Cutrim**, na qualidade de Prefeita Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas e/ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde - CMS e que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesses individual e coletivo correspondente.

**Parágrafo Único** - Agirá de forma complementar nos sistemas de agressão ao meio Ambiente.

#### SEÇÃO I DA GESTÃO DO FUNDO

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Saúde será gerido diretamente pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante deliberação e fiscalização do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

#### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO

**Art. 3º** - São atribuições do gestor do fundo:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos de acordo com as deliberações do CMS;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao CMS o Plano de aplicação a cargo do fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao CMS as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal, mediante deliberação do CMS;
- VII - Ordenar despesas com o coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito(a), referente a recursos que serão administrados pelo Fundo juntamente com o Coordenador deste, mediante deliberação do CMS;
- X - Nomear o coordenador do FMS.

#### SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

**Art. 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Assinar cheques juntamente com o gestor do Fundo;
- II - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Saúde, ou delegar atribuições;
- III - realizar aplicações dos recursos financeiros ou delegar atribuição;
- IV - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito(a), referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, juntamente com o gestor deste mediante deliberação do CMS.
- V - Manter em coordenação com o setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens





# DIARIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 257 de 23 de Maio de 2022

patrimoniais com a carga do Fundo;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do município:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e instrumentos médicos;
- c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII - preparar relatórios de acompanhamento dos projetos em desenvolvimento das ações de saúde para serem submetidas ao Gestor;

IX - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico -financeira geral do Fundo;

X - Apresentar ao Gestor a análise e a avaliação de situação econômico -financeira do FMS detectada nas demonstrações mencionadas;

XI - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e/ou público feitos para saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e/ou público da forma mencionada no inciso anterior;

XIII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIV - encaminhar mensalmente ao gestor, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

#### SEÇÃO IV DOS RECURSOS DO FUNDO

##### SUB-SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º** - São receitas do Fundo Municipal de Saúde.

I - As transferências oriundas do orçamento da União como decorrência do que dispõe o Art. 30, V II, da Constituição Federal;

II - as transferências oriundas do orçamento do Estado como decorrência do que dispõe;

III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a Lei Orgânica no seu artigo 152, § 1º;

IV - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

V - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - o produto de arrecadação de taxas, multas e juros de mora decorrentes de infrações ao código sanitário municipal ou outras que vierem a ser criadas;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo Municipal de Saúde; V III - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, da prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e convênio no setor;

##### SUB-SEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

**Art. 6º** - constituem ativos do FMS:

I - Disponibilidade monetária em estabelecimentos de créditos oficiais oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema municipal de saúde; IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus destinados à SMS;

V - bens móveis e imóveis destinados a administração da SMS;

§ 1º - Anualmente se processarão o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.





# DIARIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

EXECUTIVO

Ano 2 - Edição Nº 257 de 23 de Maio de 2022

§ 2º - Os incisos III, IV e V, deverão ser justificados para o CMS e com a deliberação do mesmo.

#### SUB-SEÇÃO III DO PASSIVO DO FUNDO

**Art. 7º** - constituem o Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que o município venha a assumir para manutenção e o funcionamento da SMS, incluindo -se nessas, os custeios do CMS, mediante aprovação e deliberação deste.

#### SEÇÃO V DO ORÇAMENTO

**Art. 8º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do FMS integrará o orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade.

§ 2º - O orçamento do FMS observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - A proposta orçamentária e os projetos de Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes, no que se refira a área da saúde, serão submetidas a aprovação prévia do CMS, respeitados os prazos previstos pela Lei Orgânica Municipal.

#### SUB-SEÇÃO III DA CONTABILIDADE

**Art. 9º** - A contabilidade do FMS tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subseqüente e de informação, inclusive apurando custos de serviços, possibilitando a interpretação e análise dos resultados obtidos.

**Art. 11** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - a contabilidade emitirá relatórios de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - entende-se por relatórios mensais da receita e da despesa do FMS e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

#### SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA

#### SUB-SEÇÃO I DA DESPESA

**Art. 12** - imediatamente após a promulgação da Lei de orçamento, o gestor do FMS aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde, mediante aprovação do CMS, de acordo com o Plano Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução, mediante deliberação do CMS de acordo com o PMS.





**DIARIO OFICIAL**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO**  
**MARANHÃO**

**EXECUTIVO**

Ano 2 - Edição Nº 257 de 23 de Maio de 2022

**Art. 13** - Nem uma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - para os casos de insuficiência e omissões Orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º - o município não será responsável pelo pagamento de verbas devidas em função de convênios firmados entre órgãos federais e estaduais e as instituições prestadoras de serviços.

**Art. 14** - a despesa do FMS se constitui de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;
- II - pagamentos de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta de participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;
- III - pagamento por prestação de serviços e outras instituições públicas integrantes do sistema municipal de saúde;
- IV - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor.
- V - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ação de saúde;
- VIII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- IX - atendimento de despesas diversas, de caráter emergente e inadiável necessários à execução no art. 1º da presente Lei

**SUB-SEÇÃO II**  
**DAS RECEITAS**

**Art. 15** - a execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Art. 16** - o FMS terá vigência limitada.

**Art. 17** - as despesas de implantação do Fundo correrão a conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 231/1995.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.**

**ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM**  
**Prefeita Municipal**

